

LEI Nº 4.585 DE 23 DE SETEMBRO DE 2004.

“Dá nova redação e acrescenta dispositivo na Lei nº 3.250, de 03 de julho de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O §2º do artigo 4º da Lei nº 3.250, de 03 de julho de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º -

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, sendo permitida uma única recondução para um mandato subsequente.” (NR)

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 3.250, de 03 de julho de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, fica acrescido do §6º, com a seguinte redação:

"Art. 4º -

§6º - A renovação dos membros do Conselho do Idoso será de 2/3 (dois terços), os quais serão indicados no mês de fevereiro de 2005 e, de 1/3 (um terço), que serão indicados no mês de fevereiro de 2006, e assim sucessivamente, da seguinte forma:

a) Os 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho do Idoso, serão os representantes dos órgãos indicados nas alíneas "a", "b", "c", "f" e "h" do Inciso I, do artigo 4º, do órgão governamental constante do Inciso II e, das alíneas "d", "e", "f", "g", "h", e "i" do Inciso III, deste artigo;

b) O 1/3 (um terço) restantes dos membros do Conselho do Idoso, serão os representantes dos órgãos indicados nas alíneas "d", "e" e "g" do Inciso I e das entidades indicadas nas alíneas "a", "b" e "c" do Inciso III, todos do artigo 4º." (AC)

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de setembro de 2004.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL